



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grito - 152 - Centro - Fone- 0XX-28-3547-1310 - Fax- 0XX-28-3547-1201

**LEI Nº. 1.297/2008**



**CONCEDE ABONO SALARIAL AOS  
SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Humberto Antonio da Rocha**, seu Presidente, considerando o disposto no ofício PMCC/GAB nº 512/2008, promulgo nos termos do artigo 42, § 7º da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei.

**Art. 1º**- Fica concedido abono aos servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente e estagiários do Poder Legislativo Municipal de Conceição do Castelo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada servidor.

**Art. 2º**- O pagamento do abono de que trata o artigo anterior, será feito junto ao pagamento do mês de dezembro do corrente ano, não servindo de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

**Art. 3º**- O abono de que trata a presente lei, em nenhuma hipótese, incorporará e nem integrará os vencimentos do servidor.

**Art. 4º**- Os recursos para fazer face às despesas provenientes da presente lei, correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal, na rubrica 3.1.9.0.11.000- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 5º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 15 de dezembro de 2008.

  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.